



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 03 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 128 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Piracema/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais nº 031/2014, nº 099/2022 e nº 108/2023 e a Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Piracema/MG para o exercício do mandato 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Piracema/MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Piracema/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Complementares Municipais nº 031/2014, nº 99/2022 e nº 108/2023 e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

1.2. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 001/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo **de conselheiro tutelar**.

1.2.2. A Comissão Especial é composta pelos seguintes membros:

I – Geraldo Caetano de Deus, representante da Sociedade Civil, Presidente da Comissão;

II – Hamilton Jesus dos Santos, representante da Sociedade Civil, Membro da Comissão;

III – Willia Greco Silva, representante do Poder Público, Membro da Comissão

IV – Viviane da Consolação Lara, representante do Poder Público, Membro da Comissão.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 (quatro) anos (2024/2027), permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 03 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 128 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

3. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS

3.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 031/2014, nº 99/2022 e nº 108/2023.

3.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

4.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido nas Leis Complementares Municipais nº 031/2014, nº 99/2022, nº 108/2023 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

4.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

4.3. [O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.](#)

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

5.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90, e nas Leis Municipais nº 31/2014, nº 99/2022 e nº 108/2023:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;

III - residir no município há pelo menos três anos;

IV - possuir domicílio eleitoral no município;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, estando em dia com as obrigações eleitorais;

VI - ter concluído o Ensino Médio;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;

VIII - não ter renunciado o cargo na investidura anterior;

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO:

6.1. É exigida no momento da inscrição a seguinte documentação:

I - Documento de identificação oficial com foto, podendo ser carteira de identidade, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei e carteira nacional de habilitação, inclusive os eletrônicos;

II - Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

III - Comprovante de residência com data não superior a três meses;

IV - Comprovante de período que reside no município;

V - Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral;

VI - Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 03 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 128 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

VII – Declaração firmada pelo candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nem renunciou ao cargo de conselheiro na investidura anterior.

VIII - Comprovante de atuação na área caso houver.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

7.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em três etapas:

I) inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 5 deste Edital;

II) Participação obrigatória no curso de capacitação/formação que trata o item 9 com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)

II) eleição dos candidatos por meio de voto.

8. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

8.3. As inscrições ficarão abertas no período de **08h do dia 04/04/2023 às 16h do dia 02/06/2023**.

8.4. As inscrições serão feitas no endereço: Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro – Piracema/MG, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 6.1 deste Edital;

d) em relação ao item 6.1 II, a critério da Comissão Especial, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

8.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

8.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

8.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site www.piracema.mg.gov.br, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

8.9. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha – 2024/2027

8.9.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

8.9.2. Está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado de 2024/2027 o conselheiro tutelar que tiver renunciado ao mandato correspondente à 2020/2023.

8.9.3. O candidato que não obtiver frequência mínima de 75% no curso de capacitação/formação terá sua candidatura cancelada, conforme disposto na Lei Complementar 108/2023.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 03 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 128 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

9. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA NO CURSO DE CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO

9.1 Os candidatos devem participar do processo de capacitação/formação relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA antes da eleição, com frequência mínima de 75%, conforme disposto nas Leis Complementares nº 31/2014 e nº 108/2023

9.2 O candidato que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação/formação terá sua candidatura cancelada, não podendo participar da Eleição.

9.3 O candidato que já esteja em exercício no Cargo de Conselheiro tutelar ou que tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

9.4 O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

10. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1 Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

10.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à obrigatoriedade da participação do curso de capacitação/formação antes da eleição, sob pena de cancelamento da candidatura;
- d) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- e) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- f) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- g) à definição do número de cada candidato;
- h) aos critérios de desempate;
- i) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- j) à data da posse.

10.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

10.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

10.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

10.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no site www.piracema.mg.gov.br e afixada na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

10.2. Da Candidatura

10.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 03 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 128 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

10.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

10.3. Dos Votantes

10.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Piracema/MG.

10.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial com foto, inclusive os digitais, podendo ser: *e-Título*; carteira de identidade, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; e carteira nacional de habilitação.

10.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato.

10.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

10.4. Da Campanha Eleitoral

10.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 10.1.5 deste Edital.

10.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais.

10.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

10.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

10.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de no mínimo, 02 (dois) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

10.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

10.4.8. Os Candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores.

10.4.9. A propaganda eleitoral na Internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras;

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica (e-mail) para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo candidato ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

IV – Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

V – Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 03 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 128 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

VI – É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

VII – É permitido manter nas redes sociais, sites e blogs publicações com conteúdos relacionados à campanha eleitoral, desde que publicados até a véspera da votação. Publicações no dia do pleito são proibidas.

10.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

10.5. Das Proibições

10.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

10.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil, de interesse público.

10.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

10.5.4. É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

10.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 10.1.5.

10.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

10.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

10.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

10.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo vedada a utilização de espaço na mídia, uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta, distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor, propaganda boca de urna, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 03 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 128 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

10.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

10.5.11. É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

10.5.12. É vedado ao candidato, ainda:

10.5.12.1. abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14 § 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

10.5.12.2. participar, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

10.5.12.3. abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/97 e alterações posteriores;

10.5.12.4. utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.

10.6. Das Denúncias e Penalidades

10.6.1. O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial, especialmente por afronta à inidoneidade moral.

10.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

10.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

10.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

10.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

10.6.6. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura o candidato que não obtiver frequência mínima de 75% no curso de capacitação/formação, conforme disposto nas Leis Complementares nº 031/2014, 099/2022 e 108/2023.

10.6.7. A propaganda irreal, enganosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

10.7. Da votação

10.7.1. A votação ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**, na Escola Municipal “Eni Resende Costa Lara”, situada na Rua Anísio Marques, nº 40, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP: 35.536-000, das 08 às 17 horas. Às 16h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o documento oficial com foto.
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.
- e) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 03 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 128 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- 10.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.
- 10.7.3. Será considerado válido o voto que conter o nome, ou codinome ou o número do candidato.
- 10.7.4. Será considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula esteja com o voto ilegível ou rasurado que não permita aferir a vontade do eleitor;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) em branco;
 - e) que tiver o sigilo violado.

10.8. Da mesa de votação

10.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

10.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

10.8.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial.

10.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

10.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial.

10.9.2. A Comissão Especial, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

10.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

10.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site da Prefeitura www.piracema.mg.gov.br, e afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura, na Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 12.1 alínea "c" deste Edital.

10.9.5. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que sucessivamente:

- I – possuir maior tempo de atuação na área da infância e adolescência devidamente comprovado;
- II – concorrente que residir há maior tempo no município de Piracema, devidamente comprovado;
- III – candidato que possuir maior idade.

11. DOS IMPEDIMENTOS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 03 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 128 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

11.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

11.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

11.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

12. DOS RECURSOS

12.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à eleição dos candidatos;
- c) ao resultado;

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

12.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

12.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

12.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

12.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro/Piracema.

12.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

12.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

12.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

12.8. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

12.9. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

12.10 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro/Piracema, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

13. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

13.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado final do processo de escolha unificada com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

13.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

13.3. O Prefeito Municipal deverá nomear os 05 (cinco) primeiros candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

13.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício, ou, excepcionalmente, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 03 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 128 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

13.4.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

13.4.2. Poderá ser realizada também a comunicação em caráter supletivo, via aplicativo de mensagens, desde que informado pelo candidato.

13.5. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

13.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

13.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

13.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

13.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade incompatível e com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

14.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

14.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

14.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no site da Prefeitura www.piracema.mg.gov.br e afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura, na Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

14.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

14.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro/Piracema.

14.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

14.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial.

14.9. Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 03 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 128 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

14.10. Todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial, para garantir a fiel execução da lei e deste Edital.

14.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria à qual está vinculado.

15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 03 de abril de 2023. **Geraldo Caetano de Deus, Presidente da Comissão Especial. Vivian Patricia Oliveira Lara, Presidente do CMDCA.**

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO	
Divulgação do Processo de Escolha	03/04/2023
Inscrições e entrega dos documentos	04/04/2023 a 02/06/2023
Análise das inscrições	05/06/2023
Publicação da Lista Preliminar dos candidatos	06/06/2023
Período para interposição de recurso à Comissão Especial	07/06/2023 a 12/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	13/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	14/06/2023
Período para interposição de Recurso ao CMDCA	15/06/2023 a 19/06/2023
Análise dos recursos pelo CMDCA	20/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	21/06/2023
Curso de Capacitação/Formação aos candidatos	18/07/2023 e 19/07/2023
Reunião com os candidatos habilitados	26/07/2023
Divulgação da Lista dos candidatos	31/07/2023
Período de Campanha	31/07/2023 a 30/09/2023
Dia da Eleição	01/10/2023
Divulgação do resultado preliminar	02/10/2023
Período de Recurso à Comissão Especial	03/10/2023 a 05/10/2023
Análise de Recurso pela Comissão Especial	06/10/2023



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 03 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 128 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Divulgação do resultado dos recursos	09/10/2023
Período de Recuso ao CMDCA	10/10/2023 a 16/10/2023
Divulgação do Resultado Final e Homologação	17/10/2023
Diplomação	20/10/2023
Posse	10/01/2024

Publicado em 03/04/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças